

Lei nº 490 de 22 de março de 1978

Autoriza ao Executivo Municipal, conceder Abono Natalino e dá outras providências.

A Câmara de Senadores de Minas Novas aprovou  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Artº 1º - Tica instituído a gratificação de fim de ano sob a denominação de Abono Natalino.

Artº 2º - A todo funcionário constante do quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal será concedido por ocasião das Festas Natalinas uma gratificação que corresponderá a um mês de seu vencimento mensal, incluído o Adicional Quinzenário;

Parágrafo Único - Esta gratificação de maneira nenhuma será incorporada aos vencimentos para efeito de aposentadoria.

Artº 3º - Para ocorrer às despesas com o pagamento da gratificação instituída no artº 1º, fica autorizado a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 30.000,00 (cento e trinta mil reais).

Artº 4º - Nos orçamentos dos anos vindouros o executivo fará constar destinação própria para o cumprimento desta lei.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, aos 22 de maio  
de 1998.

Fair Ferrreira dos Santos  
Prefeito Municipal

HTEMA